



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

101
Lançado no Fator
24/08/2023

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 006082/23

Data de Abertura: 24/08/2023

Requerente

278.274.295-72 | ERISMEDE F. DOS SANTOS

Endereço

Contato

Celular: (71) 99201-4095

E-mail

eresmendesanto@hotmail.com

Atendente

MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS

1ª Previsão

24/08/2023

Assunto

RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

24/08/2023 15:48:05

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

Contrato n75/20

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 24 de agosto de 2023

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente



Processo Nº 006082/23

Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS

Assunto

Contrato n75/20

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 24/08/2023

Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 24/08/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA

30.08
14 06





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ADITIVO
RENOVAÇÃO CONTRATUAL

EMPRESA: FULLTEC IND.COM. E
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Contrato Carona Nº 075/2020

OBJETO: Locação de Gases Medicinais, Usina de Oxigênio com Geração de Ar Medicinal Integrado.

CI GABSEC N° 580/2023 - SESAU

Pojuca - Bahia, 18 de Agosto de 2023.

Para: GAPRE
Exmo° Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual


Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o aditivo de Renovação Contratual N°075/2020, por igual período com o Município de Pojuca-Ba, firmado com a Empresa **FULLTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.** CNPJ n° 07.759.127/0001-38, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para Locação de Gases Medicinais, Usina de Oxigênio com Geração de Ar Medicinal Integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca-Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erisemede Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



AUTORIZADO
Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

OFÍCIO GABSEC N°101/2023 - SESAU

Pojuca-Ba, 18 de Agosto de 2023.

**À: FULLTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS
LTDA.**

CNPJ n° 07.759.127/0001-38

Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse.

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Renovação Contratual, por igual período do contrato de N°075/2020, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para Locação de Gases Medicinais, Usina de Oxigênio com Geração de Ar medicinal Integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitação

Curitiba Paraná 18/08/2023

À

Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 13.806.237/0001-06

Prefeitura Municipal de Pojuca

Ref. Interesse aditivo de prorrogação contrato de nº 075/2020-CPL

Objeto: Locação de Gases Medicinais, usina de oxigênio com Geração de AR Medicinal integrado para atender as necessidades na Secretaria no Município de Pojuca.

FULLTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 07.759.127/0001-38, **MANIFESTA** o interesse em prorrogar o contrato nº 00075/2020-CPL (**Termo Aditivo**)

FULLTEC INDUSTRIA
COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138

Assinado de forma digital por
FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO
E MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138
Dados: 2023.08.18 15:35:24
-0300'

FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MAUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

CNPJ: 07.759.127/0001-38

ENCAMINHADO VIA
E-MAIL

Q. Vale
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

- 1 -

Comunicação Interna Nº 634/2023 – SESAU

Pojuca-Ba, 05 de Setembro de 2023.

A SEFAZ

Ilmoº Sr. Arlindo José Siqueira Costa Júnior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Reserva Orçamentária para Renovação Contratual

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar a Reserva Orçamentária no valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), visando a Renovação Contratual, por igual período do Contrato Carona de Nº075/2020, firmado com a empresa **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 07.759.127/0001-38**, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca/Ba, conforme valores abaixo.

EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024
R\$60.000,00	R\$60.000,00

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 1131 / 2023

Data da Reserva

05/09/2023

Órgão Solicitante

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

Solicitante

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS

Dotação Orçamentária

Cód. Reduzido 4022.3339.15001002

Unidade Orçamentária 03.10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU

Ação 4.022 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DO MAC- HOSP MUN. DR. CARLITO SILVA

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 15001002 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Saldo Anterior da Dotação

65.351,20

Valor da Reserva

60.000,00

Saldo Atual

5.351,20

Motivo

DESTINA-SE PARA RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 075/2020 PARA LOCAÇÃO DO SISTEMA COMPLETO DE GERAÇÃO DE GASES MEDICINAIS COM USINA DE OXIGENIO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL.CONFORME CONF CI Nº 634-2023.

POJUCA, em 05 de setembro de 2023

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Solicitante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA
Responsável

CPF: 034.290.365-03

CI GABSEC N° 635/2023 - SESAU

Pojuca-Ba, 11 de Setembro de 2023.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta


Assunto: Solicitar Aditivo de Renovação Contratual do Contrato Carona N° 075/2020

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Renovação de Contrato Carona N°075/2020, com o Município de Pojuca por igual período, firmado com a empresa **FULLTEC INDÚSTRIA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 07.759.127/0001-38**, cujo objeto constitui na contratação de empresa especializada para Locação de Gases Medicinais, Usina de Oxigênio com Geração de Ar Medicinal Integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

O aditivo se faz necessário, pois os gases medicinais são gases ou a mistura de gases, liquefeitos ou não liquefeitos, destinados a entrar em contato direto com o organismo humano e que desenvolvam uma atividade apropriada a um medicamento, designadamente pela sua utilização em terapias de inalação, anestesia, diagnóstico in vivo ou para conservar ou transportar órgãos, tecidos ou células destinados a transplantes, sempre que estejam em contato com estes. São utilizados em humanos para fins de diagnósticos e terapia, tratamento ou

Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA. Cep: 48120-000.
CNPJ 13.806.237/0001-06 Tel.: (71) 3645-1013
E-mail: dmscontratos@gmail.com

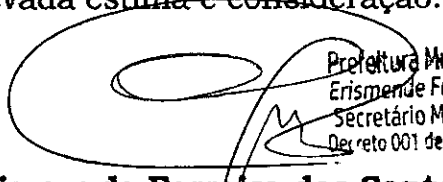

Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismene Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 00 de 02 de Janeiro de 2021

prevenção de doenças, para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais, nesse caso o oxigênio gasoso.

Pelo exposto, vê-se que os gases medicinais, usina de oxigênio com geração de ar medicinal são imprescindíveis à qualidade dos serviços prestados à população usuária da rede hospitalar pública estadual devendo ser fornecidos ininterruptamente, pois interrupção ou a descontinuidade de tais produtos/serviços pode acarretar em graves prejuízos à saúde dos pacientes atendidos na rede hospitalar estadual.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Prefeitura Municipal de Pojuca
Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 001 de 02 de Janeiro de 2021

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



POJUCA
MUNICÍPIO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

1º - ADITIVO DE PRAZO (LOCAÇÃO DE GASES MEDICINAIS, USINA DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO) – CONTRATO CARONA nº 075/2020 - Pregão Presencial nº 069/2019 - Empresa FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.127/0001-38, situado a Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP: 81.880-300, neste ato representado pelo senhor Celso Ricardo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 13742021-0 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 030.297.229-37 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para locação de gases medicinais, Usina de Oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93.

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/09/2020

30/03/2021.

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Filipe Bastos
OAB-BA 15403
Assessor Jurídico

CONFERE COM ORIGINAL

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

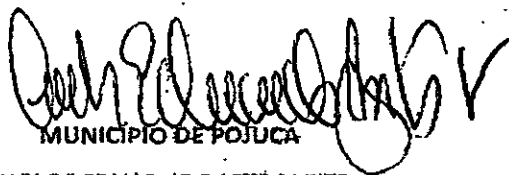
O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato de n° 075/2020.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 26 de Agosto de 2020.


MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


**CELSO RICARDO DOS
SANTOS:03029722937**

Assinado de forma digital por CELSO RICARDO DOS SANTOS:03029722937
Data: 2020.08.01 13:46:11 -03'00'
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - SRF, ou=RF, ou=CPF A1, ou=ALID, postal=ONLINE E.U.L., ou=4496517007157, cn=CELSO RICARDO DOS SANTOS:03029722937

FULTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. CELSO RICARDO DOS SANTOS.


Testemunha 1-Cpf

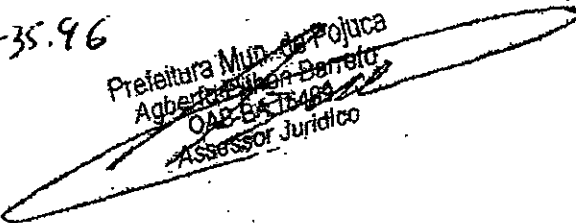

Testemunha 2- Cpf

Testemunha 2- Cpf

Assistente Jurídica 041.686.735.96

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações


Prefeitura Mun. de Pojuca
Alberto Barreto
OAB BA 18489
Assessor Jurídico



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

2ª - ADITIVO DE PRAZO (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO) - CONTRATO CARONA nº 075/2020 - Pregão Presencial nº 069/2019 - Empresa FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.127/0001-38, situado a Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP: 81.880-300, neste ato representado pelo senhor Celso Ricardo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 13742021-0 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 030.297.229-37 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/03/2021 a 30/09/2021.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde
Cabeçalho do Município de Pojuca
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Municipal de Pojuca
Eduardo Elinor Barreto
POJUCA-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orcamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orcamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art. 57, IV, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato de nº 075/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 11 de Fevereiro de 2021.


MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138
FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Digitally signed by FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPA:07759127000138
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CAEPJ A1, ou=15400789000178, cn=FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPA:07759127000138
Date: 2021.02.19 18:07:44 -03'00'

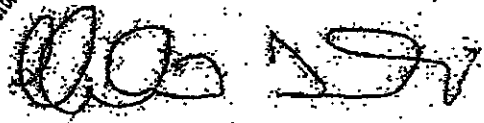
CONTRATADA - REP. Sr. CÉLSO RICARDO DOS SANTOS.

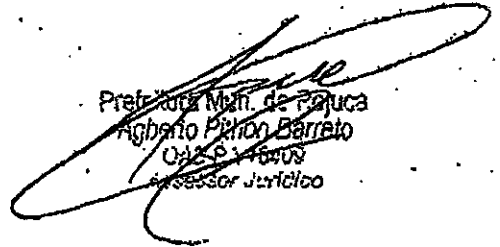
CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cada de Arquivo
Setor de Contratos e Licitações

Testemunha 1 - Cpf
Franciele P. Jesus
98024593515

Testemunha 2 - Cpf
Michelle Jesus
02244603880




Prefeitura Municipal de Pojuca
Agnaldo Pinhon Barreto
OAB/BA 176908
Professor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

3º - ADITIVO DE PRAZO (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO) – CONTRATO CARONA nº 075/2020 – Pregão Presencial nº 069/2019 - Empresa FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente Instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.127/0001-38, situado a Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP: 81.880-300, neste ato representado pelo senhor Celso Ricardo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 13742021-0 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 030.297.229-37 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/09/2021 a 30/03/2022.

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Celia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

SACATELVA MUN. ASSOCIAÇÃO DE POUCOS
CALLE DE ALVARO PEREZ
SECTOR DE CONTRATAS E LICITACIONES

CONFERE COM ORIGINAL

Procurador Municipal de Pocos
Associação Pocos
CALLE DE ALVARO PEREZ
ASSESSOR JURIDICO

CONTRATADA - REP. SR. CEISO RICARDO BOSSANTOS
FULTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

FULTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENÇÃO DE
EQUIPAMENTOS LTDA
EQUIP. A-07759127000138

CARLOS EDUARDO BASTOS FERRE
MUNICIPIO DE POUCOS
[Handwritten Signature]

Poçoca - BA, 17 de Setembro de 2021.

asenhadas.
contrato em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abdo
E, por estarem ajustadas e editadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do
Ficam mantidos os demais termos e condições das condições do pacto original.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

do Contrato de nº 075/2020.
O presente aditivo de prazo está anexo ao presente Termo Aditivo de prazo c/c Cláusula Terceira

CLAUSULA QUARTA - DA RENDABILIDADE

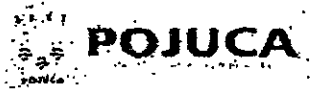
- Fontes: 6202
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Projetos/Atividades: 4022
- Unidade Orçamentária: 03.10.10

organismos de números:
As despesas decorrentes do objeto do presente Termo Aditivo de prazo por conta de dotações

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Handwritten marks at the bottom left corner.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

4º - ADITIVO DE PRAZO (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO) – CONTRATO CARONA nº 075/2020 - Pregão Presencial nº 069/2019 - Empresa: FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.127/0001-38, situado a Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP: 81.880-300, neste ato representado pelo senhor Celso Ricardo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 13742021-0 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 030.297.229-37 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/03/2022 a 30/09/2022.

FULLTEC INDUSTRIA
COMERCIO E MANUTENCAO
DE EQUIPA:07759127000138

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cala de Atuação para
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no art.57, IV, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato de nº 075/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 23 de Março de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

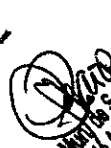
FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENCAO DE EQUIPA:07759127000138

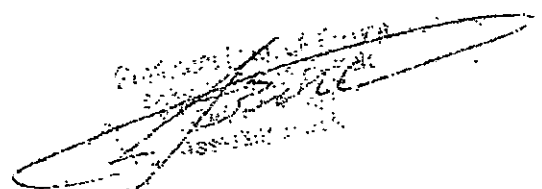
Digitally signed by FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPA:07759127000138
DN: cn=CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, o=Município de Pojuca, ou=Video Conferencia, serial=340785007176, c=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - SFR, ou=RS e CNP AT, ou=FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138
Date: 2022.03.28 11:05:13 -03'00'

FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. CELSO RICARDO DOS SANTOS.

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cidade de Aracaju/Pojuca
Setor de Contratos e Licitações





ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUÇA - ASSESSORIA JURÍDICA

5ª - ADITIVO DE PRAZO (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO) – CONTRATO CARONA nº 075/2020 - Pregão Presencial nº 069/2019 - Empresa FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUÇA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.127/0001-38, situado a Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP: 81.880-300, neste ato representado pelo senhor Celso Ricardo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 13742021-0 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 030.297.229-37 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/09/2022 a 30/03/2023.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cidade de Araxá Para
Setor de Contratos e Licitações

FULLTEC INDUSTRIA
COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 6202

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato de nº 075/2020.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 20 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

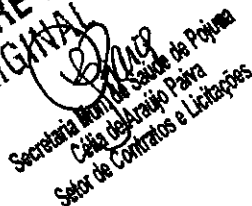
FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138

Estado de Bahia - POJUÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ nº 13.072.888/0001-38
Rua Celso Ricardo dos Santos, nº 131 - JARDIM
INDUSTRIAL, POJUÇA - BA - CEP: 44.200-000
Data: 20/09/2022 - 14:58:48

FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. CELSO RICARDO DOS SANTOS.

CONFERE COM ORIGINAL



Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cadastrado de Licitações
Setor de Contratos e Licitações



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

6º - ADITIVO DE PRAZO (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO) – CONTRATO CARONA nº 075/2020 - Pregão Presencial nº 069/2019 - Empresa FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.127/0001-38, situado a Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP: 81.880-300, neste ato representado pelo senhor Celso Ricardo dos Santos, brasileiro, casado, portador do RG nº 13742021-0 SESP-PR, e inscrito no CPF sob o nº 030.297.229-37 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.


CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de 30/03/2023 a 30/09/2023.

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Apoio Para
Setor de Contratos e Licitações

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art.57, IV, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato de nº 075/2020.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 06 de Fevereiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE


FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138

Digitally signed by FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPA:07759127000138
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, st=BA, l=Ourubá, ou=Video Conferencia, ou=15480283000178, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - NFEL, cn=RECEITA FEDERAL, cn=FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPA:07759127000138
Date: 2023.02.06 14:59:27 -03'00'

FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. CELSO RICARDO DOS SANTOS.

CONFERE COM ORIGINAL


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Cabo de Abrigo Para
Setor de Contratos e Licitações



22

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 075/2020**

CONTRATO CARONA Nº075/2020.

O **MUNICÍPIO DE POJUCA**, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.759.127/0001-38, estabelecida à Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, 1264 – Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP 81.880-300, através de seu Sócio Administrador, **CELSO RICARDO DOS SANTOS**, portador de cédula de identidade nº 13742021-0 SESP/PR e CPF nº 030.297.229-37, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação do Pregão Presencial nº 0069/2019 do Município de Bom Jardim-MA modalidade Contrato de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço nº 055/2019, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e ao Decreto nº 7893/2013, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO CARONA

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Presencial, tombado na Prefeitura Municipal de Bom Jardim-MA sob o nº 069/2019, oriundo da Ata de Registro de Preço nº 55/2019 – Contrato de Adesão –Carona, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e Decreto nº 7893/2013 e suas alterações posteriores.

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Carolina Araújo Paiva
Setor de Compras e Licitações

Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 075/2020

20

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para Locação de Gases Medicinais, Usina de Oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preço nº 055/2019 – Contrato de Adesão – Carona do Município de Bom Jardim – MA, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação, a ser assinado com o contratado, terá o seu prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da expedição da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, por igual e sucessivo prazo, até atingir o limite máximo de tempo da forma prevista no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93, ou por razões de interesse público ou conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- c) Entregar o objeto do contrato conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- d) Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Registro de Preços
Setor de Contratos e Licitações

mirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 075/2020

24

e) atender à solicitação de serviço dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos fins de semana e feriados, devendo ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;

f) Substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas os materiais/produtos:

f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;

f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade

g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:

g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;

i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;

j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;

k) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

l) para cumprir o presente contrato todo serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças de reposição será por conta da contratada, sem ônus algum ao contratante;

m) fornecer a título de acessórios enchedor de cilindros para backup e 2 (dois) cilindros de 10 m³ sem ônus algum ao contratante ;

n) fornecer às suas expensas treinamento à equipe de manutenção do Hospital Municipal Carlito Silva, quanto ao manuseio dos equipamentos, operacional, e segurança relacionado aos equipamento objeto deste contrato.

II - do CONTRATANTE:

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE ORIGINAL
Secretaria Municipal de Pojuca
Câmara Municipal de Pojuca
Setor de Contratos e Licitações

25

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago pelo CONTRATANTE em 06 prestações de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a ser creditado em conta corrente do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade – 03.10.10
Atividade – 4022
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00
Fonte de Recursos: 6202

CONFERE COM ORIGINAL
Secretaria Municipal de Planejamento
Cidade de Pojuca - Bahia
Setor de Contratos e Licitações

CLAUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.2.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Análise Técnica
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM
ORIGINAL

6.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

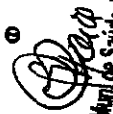
CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Câmara de Arquivo Público
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL



CLAUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE, em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

Secretaria Mun. de Saúde e Políci
Cidade de Aracaju, S.E.
Setor de Contratos e Licitações

CONFERE COM ORIGINAL

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.


§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.


CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

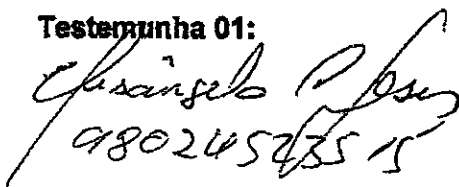
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 30 de março de 2020.

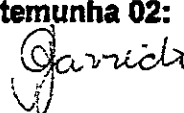

Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


P/ Empresa
CONTRATADA

Testemunha 01:


98024523515

Testemunha 02:

 460.634.125-49.

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Mun. de Pojuca
Cidade de Aracaju, Pojuca
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.759.127/0001-38, //

Certidão nº: 22244471/2023

Expedição: 23/05/2023, às 17:38:45

Validade: 19/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.759.127/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.


A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET


Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Patra
Setor de Contratos e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.557.186
CNPJ: 07.759.127/0001-38
Nome: FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 11:42 do dia 14/06/2023.
Código de autenticidade da certidão: CF2378F839F04F9559F13A7B133ADF7EC3
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
[Assinatura]
Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba
Célula de Apoio Técnica
Setor de Contratos e Licitações

Válida até 12/09/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.759.127/0001-38
Razão Social: FULLTEC IND COM E MANUT DE EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: R DOUTOR PLINIO GONCALVES MARQUES 1264 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81880-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/08/2023 a 18/09/2023

Certificação Número: 2023082002583854739008

Informação obtida em 05/09/2023 11:04:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE DA INTERNET


Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **07.759.127/0001-38**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:31:54 do dia 27/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/09/2023.

Código de controle da certidão: **C893.33E8.B5E4.21E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET

Secretaria Min. de Saúde do Projeção
Celta de Apoio Pária
Setor de Contratos e Licitações



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

39

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 030578843-96

|||||

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.759.127/0001-38

Nome: FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuca
Cadastramento e Arquivo Patrimônio
Setor de Contratos e Licitações



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ.07.759.127/0001-38

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 07/08/2023 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 09 de agosto de 2023 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIANA
CALLE DE ARAUCÁRIO PARANÁ
SECTOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

Digitally signed
by JOSÉ BORGES
DA CRUZ
FILHO:31628532
904
Date:
2023.08.09
14:52:18 BRT

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 38.16)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 1BF3CF16 ***

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de Aditivo ao Contrato Carona nº 075/2020 referente ao Pregão Presencial nº 069/2019.

Ementa: Prorrogação de prazo. *Pregão Presencial nº 069/2019. Contrato Carona nº 075/2020. Locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado. Atendimento a Secretaria de Saúde. Previsão Legal. Art. 57, IV, da Lei 8.666/93. Pelo deferimento*

I- Dos fatos.

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Saúde acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao Contrato Carona nº 075/2020, onde figura como contratada a empresa **FULLTEC INDÚSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, tendo por objeto a locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

Aduz o Secretário de Saúde que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 30 de Setembro do corrente ano pelo que necessita de mais prazo a fim de continuar os serviços de locação de gases medicinais, bem como a Usina de Oxigênio com geração de ar medicinal integrado.

Sendo esses os fatos, analisemos.

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas de **pedido de prorrogação de prazo**, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do

tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a vigor de 30/09/2023 a 30/03/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

Depreende-se, portanto, que no presente caso, qual seja o aluguel de equipamentos, a natureza do objeto que é o fornecimento de equipamentos, poderá ser considerada para fins de prorrogabilidade da vigência contratual. Isso porque a Lei definiu expressamente a possibilidade de duração total do contrato de aluguel de equipamentos pelo prazo de até 48 meses.

Assim, vejamos o texto legal:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Nesse sentido, transcreve-se, ainda, o entendimento de JOEL DE MENEZES NIEBUHR:

O inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 determina que os contratos referentes ao **aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática** podem estender-se pelo prazo de até 48 meses após o início da vigência do contrato. De plano convém ressaltar que o inciso IV diz respeito a dois objetos diferentes: o primeiro é pertinente ao aluguel de equipamentos, e o segundo à utilização de programas de informática. Logo, o equipamento a ser alugado não precisa ser de informática. Portanto, é permitido à Administração estender a execução de contrato de quaisquer tipos de equipamentos, expressão que tem sentido amplo, abarcando máquinas de cópia, veículos, maquinário em geral e, inclusive, equipamentos de informática (grifos nossos).



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

38

O prazo de vigência dos contratos firmados visando à locação de equipamentos e utilização de programas de informática também constitui exceção à regra geral prevista no caput do art. 57, e assim, portanto, poderão ser pactuados por até 48 meses tão-somente.

IV - Das Certidões

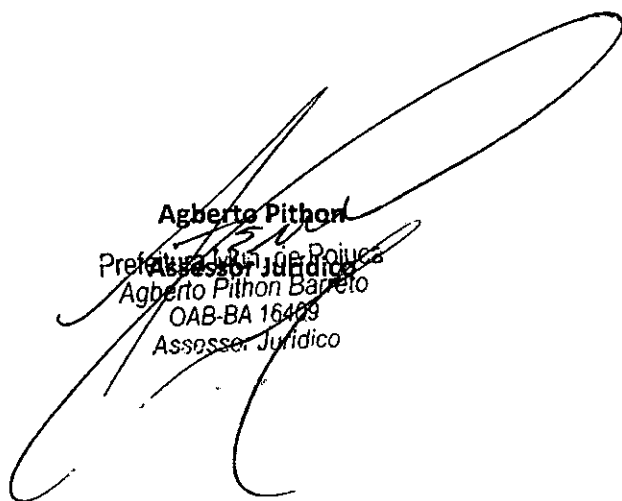
Analisando o processo, para efeito de manter-se no presente aditivo as condições de habilitação, percebe-se a validade das certidões juntadas aos autos.

V - Conclusão.

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, IV, da Lei 8.666/93, pelo deferimento da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em **30/09/2023** e findar em **30/03/2024**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

É o opinativo, *s.m.j*


Agberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
Agberto Pithon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

7º - ADITIVO DE PRAZO (LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA PRODUÇÃO DE OXIGÊNIO COM GERAÇÃO DE AR MEDICINAL INTEGRADO) – CONTRATO CARONA nº 075/2020 - Pregão Presencial nº 069/2019 - Empresa FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.759.127/0001-38, situado a Rua Doutor Plínio Gonçalves Marques, nº 1264, Pinheirinho, Curitiba-PR, CEP: 81.880-300, neste ato representado pelo senhor Celso Ricardo dos Santos, brasileiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa especializada para locação de equipamento para produção de oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam da Ata de Registro de Preços nº 055/2019, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, IV, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de **30/09/2023** a **30/03/2024**.



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.39.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no **art.57, IV, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Terceira do Contrato de nº 075/2020.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 11 de Setembro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

FULLTEC INDUSTRIA
COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138

Assinado de forma digital por
FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EQUIPA:07759127000138
Dados: 2023.09.11 14:17:47 -03'00'

FULLTEC INDUSTRIA, COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRATADA - REP. Sr. CELSO RICARDO DOS SANTOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO CARONA
Nº. 075/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

Objeto – Contratação de empresa especializada para locação de gases medicinais, Usina de Oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

Contratada – FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 30/09/2023 a 30/03/2024

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

42



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
11/09/2023
Alexandre Muniz
ALFABETIZAÇÃO
Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO CARONA
Nº. 075/2020**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2019

Objeto – Contratação de empresa especializada para locação de gases medicinais, Usina de Oxigênio com geração de ar medicinal integrado, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pojuca.

Contratada – FULLTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Embasamento Legal - Art. 57, IV, da Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 30/09/2023 a 30/03/2024

Pojuca, 11 de Setembro de 2023.

ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0043

De acordo parecer fundado anexo
aos autos do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretarias da Fazenda

Pojuca, 12 de setembro de 2023

Maria

Prefeitura Municipal de Pojuca
Mara Ramunda Alves Pena
Controladora Geral